

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA  
CNPJ Nº 01.618.402/0001-17  
ADM: 2017-2020

**DECRETO Nº. 010/2018 - de 19 de Fevereiro de 2018.**

Regulamenta o DOEM - Diário Oficial do Município de Lavandeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA - TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 176 de 09 de Fevereiro de 2018.

**DECRETA:**

Art. 1º Que o DOEM - Diário Oficial do Município de Lavandeira é Imprensa Oficial de publicação Eletrônica dos Atos Oficiais do Poder Executivo, podendo também ser utilizado pela PODE Legislativo e terá suas publicações exclusivamente eletrônica através do site oficial do Município de Lavandeira, obedecendo aos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município por meio eletrônico de que trata o caput deste artigo será denominado DOEM e só terá sua validade se assinado eletronicamente pelo chefe do Poder Executivo, conforme MP nº. 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP /Brasil.

Art. 2º o DOEM só terá seu efeito como Diário eletrônico após sua implantação e disponibilização eletrônica através de um link direto para acesso através do site oficial [www.lavandeira.to.gov.br](http://www.lavandeira.to.gov.br), onde será disponibilizado as publicações e divulgações dos órgãos que integram a estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo se darão, exclusivamente, por meio de edições formatadas com o título Diário Oficial Eletrônico, Número da Edição, Número da Lei de sua criação, data e responsável pela sua Edição, para ter seus efeitos legais, excetuadas aquelas exigidas por Lei específica.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Administração supervisionada pelo Gabinete do Prefeito, sem prejuízo das atribuições prevista na legislação municipal, todas as informações e atos necessários para publicação no DOEM, sendo o Chefe do poder executivo o responsável pelas informações publicadas.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA**  
**CNPJ Nº 01.618.402/0001-17**  
**ADM: 2017-2020**

Art. 4º A periodicidade do DOEM se dará de acordo com o interesse público e a demanda das matérias a serem publicadas podendo haver edições diárias se necessários e havendo matérias a serem publicadas ou não.

Parágrafo único. Não haverá edição do DOEM nos fins de semana, em feriados, salvo havendo necessidades de edições extras que será publicada em edição exclusiva e para esta finalidade .

Art. 5º As publicações do DOEM atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica através de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil.

§1º As publicações não poderão sofrer modificação ou supressão, após a disponibilização do DOEM, demandando nova publicação eventuais retificações e, ainda, a devolução do prazo ao responsável ou interessado, quando for o caso.

§2º As informações a serem disponibilizadas pelo DOEM ficarão publicadas e disponibilizadas após postagem no link do DOEM, ficando armazenadas eletronicamente para consultas a qualquer tempo, salvo quando necessário manutenção para melhor adequações e disponibilidades das edições e quando necessários mudanças estruturais de vinculação das matérias.

Art. 6º As publicações no DOEM deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados e informações para fins de arquivamento das matérias.

Art. 7º Caberá a cada órgão/departamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, se houver, no âmbito de suas atribuições, a remessa de matérias para veiculação no DOEM, responsabilizando-se pelo conteúdo do material a ser divulgado.

Art. 8º As matérias a serem inseridas para divulgação no DOEM deverão ser encaminhadas pelos departamento de que trata o art. 7º deste Decreto ao Secretaria Municipal de Administração, até as 11h00min do dia anterior ao da publicação, em formato Word sem formulas ou qualquer tipo de interferência de acesso ao conteúdo a ser publicado.

Art. 9º À Prefeitura Municipal de Lavandeira se reservam os direitos autorais e de publicação do DOEM.

Art. 10º É vedada a comercialização de qualquer publicação ou divulgação do DOEM que não seja através de seu portal/link próprio.

Art. 11º Fica autorizada a utilização de tecnologia que venha a ser lançada ou comercializada, que tenha confiabilidade superior à descrita neste Decreto, visando

PREFEITURA MUNICIPAL

**Lavandeira**

Governo Para Todos

Adm. 2017-2020

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA  
CNPJ Nº 01.618.402/0001-17  
ADM: 2017-2020

ao aprimoramento contínuo do processo de transparência da Administração Pública do Município de Lavandeira.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revoga-se as disposições em contrario.

Município de Lavandeira - TO, 19 de Fevereiro de 2018.

Roberto Cesar F. Oliveira  
PREFEITO



---

ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal